



19 71

Superior Tribunal Militar

J

N.º 30 381

GUANABARA

Relator, o Sr. Ministro

Brig.º Grün Moss

HABEAS-CORPUS

Paciente RUBENS DEYRODT PAIVA, alegando estar prêso, in-
comunicavel, desde o dia 20 de janeiro de 1971, no 1º Batalhão
de Polícia do Exército, à disposição do Exmº Sr. Gen. Cmte,
do I Exército, pede a quebra da incomunicabilidade e concen-
da ordem para ser posto em liberdade.

IMPETRANTE: LINO MACHADO FILHO, advogado

AUTUAÇÃO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ARQUIVO

Em 26 dias do mês de janeiro

EM 21/1/71

de 1971, neste Superior Tribunal Militar, fêz a presente

autuação.

Pelo Sr. Dr. Secretário

[Handwritten signature]
OFICIAL

301

gato-j

LINO MACHADO FILHO

fr

ADVOGADO

EXMO. SENHOR TENENTE BRIGADEIRO DO AR ARMANDO PERDIGÃO
DD. PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR ✓

36

LINO MACHADO FILHO - advogado, inscrito na O.A.B. sob nº 5715 - GB - com escritório na Av. Presidente-Vargas 435 Salas 1003 e 1003-A, no estrito cumprimento do dever profissional e legal, e, arrimado nos preceitos constitucionais atinentes à liberdade individual, tanto quanto aqueles - que dimanam do direito de representação por abuso de autoridade, impetra, em favor de

RUBENS BEYRODT PAIVA

brasileiro, casado, engenheiro, residente na Av. Delfim Moreira nº 80, nesta cidade, a presente ordem de HABEAS-CORPUS, pelos fatos e razões que se seguem:

I - Pressupostos e Fatos

O paciente é industrial de ilibada reputação, sendo certo que, de exercício de seu mandato de Deputado Federal pelo Estado de S. Paulo, foi afastado pela aplicação do Ato Institucional nº 1.

Com os direitos políticos assim ilididos, dedicou-se à sua profissão, com resolução e inquebrantável confiança, sem se deixar quedar e subjugar pelo ceticismo e pela descrença - integrando mesmo empresas ligadas às entidades oficiais, no terreno da campanha em prol da habitação.

De resto sempre se houve, com lisura e correção, como podem testificar, inclusive, as direções de entidades para-governamentais de financiamentos.

Não exercitou, em tempo algum, empós a cassação, atividades políticas.

No ultimo dia 20, em meio aos festejos de S. Sebastião, uma caravana de agentes, que se não identificaram, à frente de seus familiares, com a invasão de seu domicílio, inviolável ex-vi legis foi arreado do convívio deles e conduzido, para local não sabido.

Debaldes foram, então, os seus protestos, para que tais atitudes se limitassem ao direito de pren-

der, na forma da lei, com o minimo dos requisitos em lei enumerados, para a legitimação da custódia, resguardando-se, de seus filhos, e testemunho presencial dispensável e traumatizante.

O fato se deu, em pleno coração da zona sul, na praia de Ipanema.

Os agentes, após a sua prisão, ocuparam a casa e lá permaneceram, tais os relatos obtidos, e, de lá só saíram, no dia seguinte.

Cerca das doze horas, conduzindo também prêso à sua mulher MARIA LUCRECIA EUNICE FACCIOLLO PAIVA e a filha do casal, de quinze anos, ELIANA FACCIOLLO PAIVA: ISTO - NO DIA 21, sendo certo que, na residência foram deixados os outros filhos do casal, menores e impuberes, à sua sorte.

Verdade que, no dia que se seguiu, puzeram em liberdade a jovem ELIANA - que foi interrogada, se não sabe por que e por quem, mas tudo fazendo erêr que no quartel do 1º Batalhão de Polícia do Exército, na Rua Barão de Mesquita - para onde se soube, ao depois, fôra conduzido, além de menina e sua mãe, o paciente RUBENS BEYRODT PAIVA.

II - Cabimento do pedido - Conversão em Representação

Sem sombra de dúvida, o direito de prender, em lei deferido às autoridades, tem os seus limites fixados na mesma, na propria lei.

Indaga-se se o paciente foi prêso por quem, desde logo; por ordem de quem, e sob que acusação.

São elementos minimos que ornam a garantia da prevalência da lei, a que todos estão obrigados - até as mais altas autoridades do país.

Sendo já agora inequivoca a afirmação - de que o paciente foi conduzido para o quartel da Rua Barão de Mesquita - impõe-se deduzir da prévia instauração de sindicância ou de inquerito - o que legitimaria a prisão para averiguações.

E, como, a legitimação? Mercê, respondendo a lei, di-lo o Código de Processo Penal Militar, e, no mesmo sentido a lei de Segurança Nacional, acaso o fato imputavel a ela disser respeito - mercê de ordem de prisão da lavra, da

responsabilidade de autoridade certa e determinada, in casu , quem haja sido designado, para proceder à sindicâncias, às averiguações ou ao inquerito.

Tais pressupostas defluem de todo o Capítulo Unico, de Título III, do Decreto-Lei 1002, de 21 de outubro de 1969 e, igualmente, das regras impostas pelos artigos 58 e 59, da Lei 898, de 29 de setembro de 1969.

Mas, da razão de prender, da necessidade de prender há que ser objeto a perquirição judicial, que compete ao Egregio Superior Tribunal Militar, por que o paciente está, ou pelo menos foi levado à custódia daquela unidade do Exército - que, pelo prêso está responsável. Cujo comando responde, inclusive, pelo atendimento às convenções internacionais de que o Brasil é partícipe, " Declaração dos Direitos do Homem" e outras tratados que tais, de resto sublinhadas as garantias na própria lei, processual castrense, como definido no artigo 241 do C.P.P.M.

E mais: e da comunicação da prisão, que a lei impõe seja feito à autoridade judiciária que a relaxará - de plano, se não encontrar motivos que a justifiquem, eis o texto do artigo 46, inciso III da Lei de Organização Judiciária Militar - Decreto-Lei 1003/69.

A emissão, portanto, a falta de comunicação da prisão, por quem quer que a tenha determinado - ofende a letra "a", bem assim a letra "e" da Lei 4.898 de 9 de dezembro de 1965. Note-se que tal diploma, não foi revogado. Que se trata de lei do período de implantação da revolução e de seus princípios, dentre tais, sem resquício de dúvida, e imperio da lei, e imperio da ordem.

Está por que, a prisão do paciente, é ilegal, desde logo.

Não se efetivou, segundo as leis que indicam a prisão, até mesmo de possíveis atentados à Segurança Nacional.

Preso Rubem Paiva por que ? Por quem? - Quem o tem sob custodis ? Quem é o responsável por sua integridade física ?

Para que estas indagações não surjam, a cada passo; para que cada qual seja responsável e responsabilizado por seus atos, autoridades ou não, é que a lei determinou,

dogmaticamente, de quanto se exige para prender - nome da autoridade e escólio legal em que se especou para furtar alguém a liberdade individual, direito inalienável e universal.

Assim sendo, Exmo. Senhor Ministro, em férias coletivas e Pretório que Vossa Excia preside - compete-lhe, por emenda regimental, conhecer e decidir da presente impetração.

Quem a subscreve, e faz em nome da ordem legal e de seu dever, que dimana da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963.

Estriba-se, no direito de petição e de representação aos poderes públicos, toda vez que houver abuso de qualquer autoridade, como se ocorrer, inexistindo o atendimento aos requisitos previos e resultantes da propria prisão, tais como, a designação da autoridade que prendeu ou determinou a prisão; o motivo; a comunicação à autoridade judiciária competente, a quebra da incomunicabilidade em 3 ou em dez dias, segundo fôr a razão invocada, a assistência de seu patrono - tudo que está a se mostrar, indubiosamente na prisão do paciente, sem observância.

III - O PEDIDO

Como, se não sabe, se não conhece nada a respeito, formula-se o pedido em termos de Habeas-Corpus. Seu descabimento só poderá resultar do que fôr informado, verossímil e consoante indícios e presunções validas.

Nêste caso, por aplicação de principio contido no artigo 514 do C.P.P.M., o impetrante, em razão das inobservâncias de preceitos legais, como já cabalmente demonstrado, requer que Vossa Excia faça processa-lo como Representação.

À falta de informes, indica como autoridade coatêra e Exmo. Sar. General Sizeno Sarmiento, DD. Comandante do 1º Exército, a quem se acha subordinada a unidade para onde foi levado o paciente .

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1971

LINO MACHADO FILHO
Advogado

PROTÓCOLO
00486
SECRETARIA
MILITAR

6/11

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
RECEBIMENTO

Aos 27 dias de Janeiro de 19 71
 Recebi estes autos para autuação, registrados no
 Prot. Geral sob n.º 486 e contém 5
 folhas, todas numeradas.
 Eu [Signature], Of. Jud.,
 pelo Sr. Diretor Geral, escrevi.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DISTRIBUIÇÃO

Aos Exm.ª Srs. Ministros;
 Relator: [Signature]
 Revisor: _____
 Em, 29 de Jan de 19 71
[Signature]
 Ministro Presidente

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
RECEBIMENTO

Aos 29 dias do mês de Janeiro de 19 71
 nesta Secretaria, recebi os presentes autos com o
distribuição supra do que
 lavro sob n.º. Eu Gelder Felispolli, Diretora
~~Ofício~~ Judiciário, pelo Diretor-de-Serviço escrevi.

7
[Handwritten initials]

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO PROTOCOLO

OF. Nº 237/DSJ

Rio de Janeiro, GB

Em 29 - JAN - 1971

URGENTE

URGENTE

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 29, 3

Do Chefe do Estado Maior do I Ex

Ao Sr Diretor Geral da Sec do E M

Assunto: Informação - Presta

SENHOR GENERAL COMANDANTE:

De ordem do Exmº Sr. Ministro Brig. Grün Moss, Relator do Habeas-Corpus nº 30 381, impetrado em favor de ... RUBENS BEYRODT PAIVA, prêso e recolhido no 1º Batalhão de Polícia do Exército, à disposição de V. Exª, desde o dia 20 de janeiro do corrente ano, solicito informações detalhadas sobre a situação do referido paciente, especialmente data da prisão, natureza do crime, andamento do feito, constantes da petição anexa.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exª os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

NORIVAL DA COSTA GUIMARÃES
DIRETOR-GERAL

AO
EXMº SR. GENERAL COMANDANTE DO I EXÉRCITO
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

N E S T A

[Handwritten signature]
[Handwritten text]

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

V I S T A

Em, 5 de fevereiro de 19 71

Abre vista ao Procurador Geral

Eu, Gelda Felippelli Dist. Servico.

Of. Jud., pelo Sr. Diretor-Geral, escrevi.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

SEÇÃO JUDICIÁRIA

RECEBIMENTO

Recebi da Secretaria do Superior Tribunal Militar os presentes autos aos 5 dias do mês de fevereiro de 19 71.

Para Lucia Rocha Vieira

CHEFE DA SEÇÃO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

V I S T A

Em 8 de fevereiro de 19 71

abre vista ao Excmo. Sr. Dir. Proc. Geral em exercício

Eu Para Lucia Rocha Vieira

OF. DE PROC. CHEFE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA

pelo Ch. Sec.

É de ser julgada prejudicada a presente ordem de habeas corpus, pois, em face das informações de fls. 8, o paciente "não se encontra preso por ordem nem à disposição de qualquer OM deste Exército."

Por outro lado, esclarece o item "b" do citado ofício de fls. 8, o referido paciente "quando era conduzido por Agentes de segurança, para ser inquirido sobre fatos que denunciavam atividades subversivas, teve seu veículo interceptado por elementos desconhecidos, possivelmente terroristas, empreendendo fuga para local

ignorados, o que está sendo apurado por parte do Exército."

Assim, não se encontrando o paciente preso nem à disposição da autoridade tida como coatora, como já tentamos, e de ser julgado prejudicado o habeas corpus ou questões, como de direito.

Rio, 10/2/1971
Sylvio Roberto Sampaio
Pro. Genl. que exerc

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
SEÇÃO JUDICIÁRIA
DATA
Pelo Exm^o. Sr. Dr. Procurador Geral me foram entregues os presentes autos aos 10 dias do mês de fevereiro de 1971
Vera Lúcia Rocha Greis
CHEFE DA SEÇÃO

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
SEÇÃO JUDICIÁRIA
REMESSA
Faço remessa dos presentes autos à Secretaria do Superior Tribunal Militar aos 10 dias do mês de fevereiro de 1971
Vera Lúcia Rocha Greis
CHEFE DA SEÇÃO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA

RECEBIDO

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 1971
nesta Secretaria em o
para publicar despacho no D.O. do que
lavro
Oficial-Ju. Carreira de Acari, pl

10
[Handwritten signature]

EXMO. SR. MINISTRO TENENTE BRIGADEIRO DO AR ARMANDO PERDIGÃO

EM PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

D. E. P. A. C. S. O.

Ante-se aos autos, Interferido, tendo em vista
o paciente acima-se foragido, em 1969, de 3 do corrente mês, do comandante do 1º Exor
do 1º Comando, o citado paciente quando era cond
por Agentes de Segurança, por se suporido
atos que denunciam atividades subversivas, leva
relatos Interferido por elementos mencionados,
ativamente terroristas, arrestando logo para o
Comando, o que não sendo objeto de Interferido por
de este Interferido.

PROTÓCOLO
SECRETARIA
271410E 00674

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
JUNTADA**

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 19 71
nesta Secretaria, faço justiça nos presentes autos,
do(s) documento(s) que os segue(m), do que lavro
éste termo. Eu Camilde Araújo
Oficial-Judiciário, pelo Interferido escrevi.

a - que embora havendo sido designado relator
do H.C. o Exmo. Sr. Ministro Tenente Brigadeiro do Ar Sabrião
Grunn Ross, a Interferido se acha em licença, razão pela qual
V. Excia. proferiu esta, que é respondida;

b - que o decreto-lei 297, de 29/9/1969, em
seu artigo 60, fixou a aplicação concomitante e subsidiária
do C.P.P.M. no processo a que respondam todos quanto sejam
relacionados à Segurança Nacional, se esta for a natureza
do paciente, seja, de sua prisão;

c - que desrespeitado que foram, pelas auto-
ridades que efetivaram o prisão do paciente, de sua mulher,
de sua filha, de seus pais e de outras pessoas que não
devido ao respeito constitucional, por assim artigos 221, 222
223 do C.P.P.M., espera-se a expedição da ordem legal e

d - que, além das, no termo convicção do a
relatório do pedido, cumprir os requisitos, que os artigos
224 dos / artigos I e II do artigo 27 da lei 1.215/63, defen-
da a ordem jurídica, constitua para a aplicação do
Instituição Jurídica e velas sua dignidade da Magistratura

LINO MACHADO FILHO

ADVOGADO

EXMO. SR. MINISTRO TENENTE BRIGADEIRO DO AR ARMANDO PERDIGÃO
DD PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DESPACHO

Junte-se aos autos. Indeferido, tendo em vista que o paciente acha-se foragido, conforme ofício nº 110/CP, de 3 do corrente mês, do Comandante do 1º Exército, que declara: "que segundo informações de que dispõe este Comando, o citado paciente quando era conduzido por Agentes de segurança, para ser inquirido sobre fatos que denunciam atividades subversivas, teve seu veículo interceptado por elementos desconhecidos, possivelmente terroristas, empreendendo fuga para local ignorado, o que esta sendo objeto de apuração por parte deste Exército".

Em 8 de fevereiro de 1971.

a.
MINISTRO TEN. BRIG. ARMANDO PERDIGÃO
PRESIDENTE DO S. T. M.

O advogado LINO MACHADO FILHO, que impetrou em favor de RUBENS BEYRODT PAIVA, o Habeas-corpus que tomou o nº 30.381, à falta, até a presente data, de informações oficiais, sem embargo do prazo defluído, quer para comunicação da prisão, quer para a cessação da incomunicabilidade, quer, também, para a prestação de esclarecimento a esse Colendo Tribunal, por S. Excia. o Sr. General de Exército Sizeno Sarmento, DD. Comandante do 1º Exército, e, considerando:

a - que embora havendo sido designado relator do H.C. o Exmo. Sr. Ministro Tenente Brigadeiro do Ar Gabriel Grunn Moss, o Tribunal se acha em rescesso, razão pela qual V. Excia., permissa-venia, por êle responde;

b - que o decreto-lei 898, de 29/9/1969, em seu artigo 60, fixou a aplicação concomitante e subsidiária do C.P.P.M ao processo a que respondam todos quanto hajam atentado contra a Segurança Nacional, se esta fôr a hipótese do paciente, seja, da sua prisão;

c - que desrespeitado que foram, pelas autoridades que efetivaram a prisão do paciente, de sua mulher, e de sua filha, os direitos e as normas processuais que dimanam, do texto constitucional, bem assim artigos 221, 222, 225 do C.P.P.M., espera-se a restauração da ordem legal;

d - que, ainda que, na firme convicção do atendimento do pedido, cumpre ao advogado, face às disposições dos incisos I e IX do artigo 87 da Lei 4.215/63, defender a ordem jurídica, contribuir para o aperfeiçoamento das Instituições Jurídicas e velar pela dignidade da Magistratu-

PROTOCOLADO

- 2 FEV 1971 - 00674

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

zaf

H

ra;

e - que o artigo 241 do C.P.P.M. impõe a visitação ao prêso, pelo menos uma vez por semana, de pessoa de sua família, clérigo para assistência religiosa e patrono, tão logo cesse o período de incomunicabilidade, já surpassado, desde que Rubens Paiva foi prêso a 20 e Eunice Paiva a 21 de janeiro passado;

f - que, Rubens Beyrodt Paiva, possui diploma de faculdade ou Instituto Superior de Ensino Nacional, engenheiro que é, inscrito e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), como se comprova, com o documento anexo;

g - que, o artigo 242, dispõe:

"Serão recolhidos a quartel ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão, antes de condenação irrecorrível:

.....
h) - os diplomados por faculdade ou instituto superior de ensino nacional;"

h - que soi ser esta a hipótese do paciente, sendo a regra legal determinativa, não havendo exceção na lei, seja qual for a autoridade que determinou a prisão;

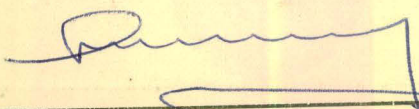
i - que princípio geral de direito estatui que não há na lei palavras inuteis, bem como onde a lei é clara cessa a interpretação -

Requer o impetrante se sirva V. Excia.de, sem embargo de qualquer apreciação meritória, defrontando simplesmente o pré-questionamento da hipótese, faça seja restabelecida a ORDEM LEGAL, enviando à prisão especial o paciente engenheiro Rubens Beyrodt Paiva, com de

Direito e de Justiça.

Têrmos em que
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1971





UNIVERSIDADE MACKENZIE



SÃO PAULO
BRASIL

A ESCOLA DE ENGENHARIA

por este diploma Nº 2168 atesta que

Rubens Beyrodt Paiva

filho de
Jayme Almeida Paiva e de
Gracy Beyrodt Paiva
nascido a

22 de Dezembro de 1929

em

Santos - Est. de São Paulo

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Diretoria de Ensino Superior

de _____ de 19__

DIRETOR

foi aprovado em tôdas as cadeiras
e satisfaz a tôdas as disposições legais
e regulamentares em vigor pelo que
nesta data lhe confere o grau de

ENGENHEIRO CIVIL

com direitos e prerrogativas
inerentes à sua profissão

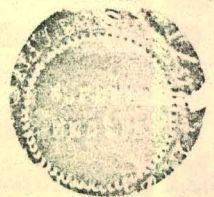
passado em São Paulo sob selo desta escola
aos 25 de Abril de 1945

Henrique Bogado
REITOR

Artemio de Almeida
DIRETOR

Alvaro
DIPLOMADO

Ambrósio
SECRETÁRIO



LINO MACHADO FILHO

ADVOGADO

14

Zaf-j

EXMO. SR. MINISTRO TENENTE BRIGADEIRO DO AR GABRIEL GRUNN MOSS
DD. Relator do H.C. n.º. 30.381

DESPACHO

Junte-se aos autos. Indeferido, tendo em vista que o paciente acha-se foragido, conforme ofício nº 110/CP, de 3 do corrente mês, do Comandante do 1º Exército, que declara: "que segundo informações de que dispõe este Comando, o citado paciente quando era conduzido por Agentes de segurança, para ser inquirido sobre fatos que denunciam atividades subversivas, teve seu veículo interceptado por elementos desconhecidos, possivelmente terroristas, empreendendo fuga para local ignorado, o que está sendo objeto de apuração por parte deste Exército". Em 8 de fevereiro de 1971.

SECRETARIA

00776

- 5 FEV 12 29 F

PROTOCOLO

MIN. TEN. BRIG. ARMANDO PERDIGAO
PRESIDENTE DO S. T. M.

LINO MACHADO FILHO, que impetrou o H.C. da referêntia, em favor de RUBENS BEYRODT PAIVA, já agora constituído por sua mulher (por procuração anexa), que / foi posta em liberdade, a 2 do corrente, egressa do I Batalhão de Polícia do Exército, (segundo informou), onde prêsa também estivera, do dia 21 para 22 de janeiro p.p., a filha menor do casal, ELIANA, de apenas 15 (quinze anos), ante a devolução de roupa que fôra entregue para o paciente, hoje, embora recebida a 2 (dois) do mês em curso, no CODI, sob a alegação de que o paciente se não encontra prêso pelo Exército e, defrontando a informação que já veio do Comando do I Exército, REQUER que V.Exa., por medida de economia processual e, em razão de fato superveniente, indague, no mesmo sentido, da prisão de RUBENS BEYRODT PAIVA, às seguintes Autoridades, que seriam responsáveis pela prisão ilegal, que data de 20 (vinte) de janeiro, sem qualquer comunicação à qualquer autoridade do Judiciário:

- a) O Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante da 3a. Zona Aérea;
- b) O Exmo. Sr. Almirante Comandante do 1º Distrito Naval;
- c) Ao Exmo. Sr. General Secretário de Segurança Pública do Estado da Guanabara.

Têrmos em que

P. deferimento

[Handwritten signature]

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1971.

Lino Machado Filho - O.A.B. 5715

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
1-4 FEV 1971
PORTARIA

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
- 5 FEV 1971
PROTECOLO

Publicado no DO de 24-2-71

1971

15
[Handwritten signature]

PROLOGO
-2111 1312-

PROCURAÇÃO

MARIA LUCRÉCIA EUNICE FACCIOLA PAIVA, brasileira,
casada, do lar, residente na Rua Delfim Moreira-
nº. 80, nesta cidade ,

constitui seus bastantes procuradores aos advogados LINO MA-
CHADO FILHO, brasileiro, casado, e TERESINHA
GONÇALVES GENTILE, brasileira, solteira, inscritos na
O.A.B. sob os n.ºs 5715 e 3245, respectivamente, e com escritório
na Av. Presidente Vargas n.º 435 - salas 1003 e 1003-A, aos quais
concede, "in solidum" ou separadamente, os poderes da cláusula
"ad juditia", para o fôro em geral, instância ou Tribunal, e em es-
pecial para promover a defesa de seu marido, RUBENS
BEYRODT PAIVA, brasileiro, casado, engenheiro, que
se encontra prêso desde o dia 20 de janeiro pp, por
Autoridades de Segurança, e para os fins e de confor-
midade com o artigo 241 do CPPM.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1971.

Maria Eunice Paiva

Maria Lucrecia Eunice Facciola Paiva

TABELIAO MELLO VIANNA
2.º OFÍCIO
SUBSTITUTO
ERNESTO B. PONTES
1.º AUTORIZADO
HENRIQUE N. ROCHA
2.º AUTORIZADO
ARY PIO
Rua do Rosário, 138-RIO
TEL. 52-7922

[Handwritten signature]
Rio, 09 de fev. de 19 71
Em test. *[Handwritten signature]* da cidade

CARTÓRIO 2.º OFÍCIO
ARY PIO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Rua do Rosário, 138
22-0018 - 52-7922

LINO MACHADO FILHO

ADVOGADO

Exmo Senhor Tenente-Brigadeiro do Ar
ARMANDO PERDIGÃO

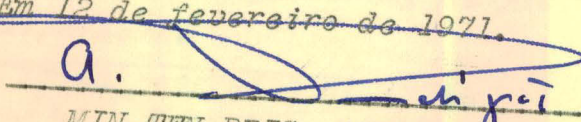
DD. Presidente do Superior Tribunal Militar

DESPACHO

Junte-se aos autos. Homologo a desistência.

~~Em 12 de fevereiro de 1971.~~

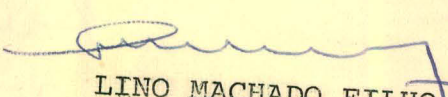
a.


MIN. TEN. BRIG. ARMANDO PERDIGÃO
PRESIDENTE DO STM

LINO MACHADO FILHO que, em favor de RUBENS BEYRODT PAIVA, impetrou o Habeas-Corpus que tomou o nº 030.381, sendo Relator o Eminentíssimo Ministro GABRIEL GRÜN MOSS, ante as informações vindas da autoridade apontada como coatora, Exmo. Sr. Gen. de Exército Syzeno Sarmiento, requer, nesta oportunidade, a desistência dêsse pedido, sem embargo do direito de repeti-lo, se necessário, e na forma da lei.

Têrmos em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1971.


LINO MACHADO FILHO - OAB 5715

Publicado no DO de 24.2.71

11 FEV 1971 00945

PROCOLO

30/2/71

LINO MACHADO FILHO

ADVOGADO

17

Exm. o Ministro Presidente do S.T.M.

DESPACHO

Junte-se aos autos. Indeferido, face ao pedido de desistência do impetrante, de fls. , recebido ontem, 11/2/1971.

Em 12 de fevereiro de 1971

A. Arduini
MIN. TEN. BRIG. ARMANDO PERDIGÃO
PRESIDENTE DO S.T.M.

Requiro a Vossa Excia "vista" do H.C. 30.381 - que impetui em favor do Rubem Reynold Azeite - face ao não conhecimento dos aspectos e jurídicos de fls. de 3 e 4 do volume - que nesse ínterim informados e entendidos relativos privadamente espereiros pelo pai do paciente

F. Arduini
10 de Fevereiro 1971

Publicado no D.O. de 24-2-71.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA

10 FEV 16 14 00913

PROTOCOLO

SECRETARIA D S J

18
PUBLIQUE - S E.

Em, 16 - 2 - 1971.

NORIVAL DA COSTA GUIMARÃES
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA.

NO REQUERIMENTO EM QUE LINO MACHADO FILHO, ADVOGADO DE RUBENS BEYRODT PAIVA, REQUER QUE O SEU CONSTITUINTE SEJA ENVIADO À PRISÃO ESPECIAL, POR SER PORTADOR DE DIPLOMA DE ENGENHEIRO, / INSCRITO E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, NOS TERMOS DO ART 242 do C P P M, LETRAS "g" e "h", o EXMO SR MINISTRO PRESIDENTE EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

1971.
"JUNTE-SE AOS AUTOS. INDEFERIDO, TENDO EM VISTA QUE O PACIENTE ACHA-SE FORAGIDO, CONFORME OFÍCIO Nº 110/CP, DE 3 DO CORRENTE MÊS, DO COMANDANTE DO 1º EXÉRCITO, QUE DECLARA: " QUE SEGUNDO INFORMAÇÕES DE QUE DISPÕE ÊSTE COMANDO, O CITADO PACIENTE QUANDO ERA CONDUZIDO POR AGENTES DE SEGURANÇA, PAVAS, TEVE SEU VEÍCULO INTERCEPTADO POR ELEMENTOS DESCONHECIDOS, POSSIVELMENTE TERRORISTAS, EMPREENDENDO EUGA PARA LOCAL IGNORADO, O QUE ESTÁ SENDO OBJETO DE APURAÇÃO POR PARTE DÊSTE EXÉRCITO".

GELDA EM, 8 de fevereiro de 1971.

DIRETOR A. PERDIGÃO.

MINISTRO TEN. BRIG. ARMANDO PERDIGÃO
PRESIDENTE DO S T M.

V I S T O:

GELDA FELIPPELLI
DIRETORA DE SERVIÇO.

20 de 24-2-71
20 de 24-2-71

PUBLIQUE-SE
Em, 16-2-1971.

SECRETARIA-DSJ

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA - DIVISÃO DE HONORÁRIO DA COSTA GUIMARÃES
RE M DIRETOR GERAL DA SECRETARIA

Aos 21 dias do mês de Novembro de 1971
faço remessa dos presentes autos ao vivo.

Gelda Felippelli
Diretor da Div. Proc. Jud.

NO REQUERIMENTO EM QUE O DR LINO MAHCADO FILHO,
SOLICITA "VISTA" DOS AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 30.381, IMPETRA
DO EM FAVOR DE RUBENS BEYRODT PAIVA, O EXMO SR MINISTRO PRESI-
DENTE EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

" Junte-se aos autos. Indeferido, face ao pedido
de desistência do impetrante, de fls. , recebido ontem, 11-2-
1971.

Em 12 de fevereiro de 1971.

a) A. PERDIGÃO

Ministro Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão
Presidente do S T M.

VISTO:

GELDA FELIPPELLI
DIRETORA DE SERVIÇO.

D Ode 24.2-71